

## **LEI MUNICIPAL Nº 19.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre os Agentes de Contratação, Equipes de Apoio e Comissões de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, cria os cargos e funções gratificadas que indica, e altera a Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998.**

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei define, no âmbito do Município do Recife, regras sobre a atuação de agentes de contratação, equipes de apoio e comissões de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, institui-se como:

I – Agente de Contratação: servidor preferencialmente efetivo ou empregado público, dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – Equipe de Apoio: servidores da Administração Pública responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;

III – Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) servidores da Administração Pública, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros e ficará vinculada a um Agente de Contratação.

§ 2º Um membro de uma Equipe de Apoio poderá atuar, caso seja necessário, em outra Equipe de Apoio, observado o disposto no §2º do art. 4º.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, definida no inciso III, devendo essa ser presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração.

§ 4º Na hipótese de adoção da modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de, pelo menos, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, sendo presidida por um deles.

Art. 3º As regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, 2 (dois) Cargos de Direção Executiva 1, símbolo “CDE-1”, 3 (três) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo “CDE-2”, 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo “CDE-3”, 20 (vinte) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”, 27 (vinte e sete) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo “CAA-1”, 18 (dezoito) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo “CAA-2”, 6 (seis) Funções Gratificadas

de Direção e Assessoramento 0, símbolo “FDA-0”, 7 (sete) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento 1, símbolo “FDA-1”, bem como ficam instituídas as gratificações do Agente de Contratação, Presidente de Comissão de Contratação, Membro de Equipe de Apoio e Membro de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, com os seguintes valores:

I – R\$ 5.596,32 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para o Agente de Contratação ou Presidente de Comissão de Contratação;

II – R\$ 3.357,37 (três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), para o Membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação.

§ 1º As gratificações previstas no caput substituem aquela disciplinada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, para os agentes públicos ali mencionados, observado o disposto no §2º do art. 5º desta Lei.

§ 2º Na hipótese do art. 2º, §2º, o servidor receberá apenas uma vez o valor indicado no inciso II.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2024, as comissões de licitação e as equipes de pregão se extinguirão quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele cuja publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023, com a opção de licitar e contratar pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

Art. 6º Substitua-se o art. 1º da Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos servidores lotados na Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, fica atribuído o Adicional de Produtividade a ser percebido por, no máximo, 777 (setecentos e setenta e sete) servidores no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, e 143 (cento e quarenta e três) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.” (NR)

Art. 7º Substitua-se o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 16.365, de 6 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O somatório dos valores pagos aos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas com o Adicional de Produtividade, não poderá ultrapassar o valor referente à representação do cargo comissionado símbolo “CDA-5”. (NR)

Art. 8º Revogam-se, a partir de 01 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 16.961, de 13 de fevereiro de 2004, e os seguintes dispositivos legais:

I – Art. 14, da Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018;

II – § 2º do art. 10, Seções I e II do Capítulo II e Seção III do Capítulo III da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987;

III – Arts. 1º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 16.554, de 2 de fevereiro de 2000;

IV – Art. 5º, da Lei Municipal nº 16.842, de 31 de janeiro de 2003;

V – Art. 9º, da Lei Municipal nº 16.947, de 7 de janeiro de 2004;

VI – Art. 2º, da Lei Municipal nº 17.172, de 30 de dezembro de 2005;

VII – Arts. 1º ao 6º e art. 12, da Lei Municipal nº 17.869, de 15 de maio de 2013; e

VIII – Art. 11, da Lei Municipal nº 18.438, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Fica estabelecida a ultratividade das normas expressamente revogadas neste artigo, para as comissões de licitação e equipes de pregão, com processo licitatório iniciado até 29 de dezembro de 2023, nos termos do §1º do art. 5º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 06 , de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL